

INICIATIVA
Prefeito Jose Francisco Regis
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
José Custino H. de Faria
VISTO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELÔ
(Lei n.º 974 de 16/11/1999)

Dia 16 a 31 / 12 / 05
José Custino H. de Faria
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.256

11 DE NOVEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELÔ/PB;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de empréstimos facultativos, sob consignação em folha de pagamento, para os servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão, na Prefeitura ou Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, através da rede bancária, em que a Prefeitura ou Câmara, fica responsável pelo repasse do valor consignado ao Banco conveniado, ficam condicionadas as exigências desta Lei.

Art. 2º O servidor municipal para obtenção de empréstimos facultativos, de que trata esta Lei, só poderá comprometer, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo único. O valor do empréstimo consignado será descontado em folha de pagamento do respectivo servidor, e repassado na data fixada no convênio, sob pena de responsabilidade pessoal do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, pelo pagamento dos encargos financeiros pelos atrasos nos pagamentos dos respectivos empréstimos, junto às instituições bancárias conveniadas.

Art. 3º VETADO

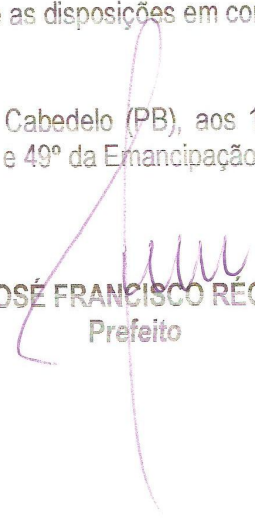


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de novembro de 2005; 183º da
Independência, 116º da República e 49º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

**PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO**

Sede da Câmara Municipal de Cabedelo-PB
(§ 1º do art. 87 da LOM)

Dia 16/12/05
Luiz Antônio de Brito
VISTO



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
(Lei n.º 974 de 16/11/1999)**

Dia 16 a 31/12/05
Luiz Antônio de Brito
VISTO

LEI Nº 1.256, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO PARA OS OCUPANTES DE
CARGOS EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO,
ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 8º, do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, o seguinte dispositivo da Lei nº 1.256 de 11 de novembro de 2005.

“Art. 3º Quando o servidor municipal for ocupante de cargo em comissão o Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, emitirá declaração de que no período do empréstimo não exonerará o servidor, sob pena de responsabilidade pessoal do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal pelo pagamento do respectivo empréstimo, junto à instituição bancária.”

Câmara Municipal de Cabedelo/PB, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 16 de dezembro de 2005.

**Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE**